



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 - Ano 11 - nº 882

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

CONVOCAÇÃO: Fica convocado o candidato abaixo relacionado, **para comparecer, no dia 15 (quinze) de janeiro de 2021 (sexta-feira) às 14H (quatorze horas)**, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Sumaré, sita na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré – SP, para tomar posse do seu respectivo cargo e conseqüentemente, dar início às suas funções.

NOME	RG:	CARGO
Bruno Cesar Vioto	41339270-3	Técnico Legislativo
Thiago Rafael Felício	41348108-6	Técnico Legislativo
Eudes Gustavo Lima de Freitas	42438287-8	Comprador

Sumaré, 08 de janeiro de 2021

WILLIAN SOUZA
Presidente

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

LEI Nº 6457, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Programa de Higiene Bucal intitulado “Sorriso Inocente” na rede pública municipal de ensino de Sumaré/SP.

Autor: Vereador Edvaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Higiene Bucal, **intitulado “Sorriso Inocente”**, destinado aos alunos das escolas públicas municipais e as escolas vinculadas ao Proeb do município de Sumaré.

Parágrafo único. Poderão participar do referido programa as escolas da Rede Particular e Estadual situadas no Município.

Art. 2º O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Art. 3º Para se atingir o objetivo previsto no Art. 2º, poderá ser promovido o Programa Municipal de Higiene Bucal, **intitulado “Sorriso Inocente”** duas vezes ao ano:

§ 1º O poder público poderá fornecer escovas, flúor, pastas e fios dentais e outros materiais necessários à realização regular da higiene bucal;

§ 2º Poderão ser desenvolvidas palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas e outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia, organizações não governamentais e a iniciativa privada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementares se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de janeiro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de janeiro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo